PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 08/2022
PROCESSO CMS N° 239/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.150.794/0001-35, com sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 13.223,Ed. Hangar, Torre 3, Sala 816, São Cristóvão, CEP: 41500-300, Salvador-BA, neste ato representada pela administradora **ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA**, brasileira, casada, Engenheira Sanitarista e Ambiental, portadora da cédula de identidade nº 03.857.085-80, expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 355.440.825-53, residente e domiciliada na Rua Juiz Orlando Heleno de Melo, nº 119, Condomínio Mirante de Piatã, Casa 20, Piatã, Salvador, Bahia, CEP nº 41.650-465, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 06/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 239/2022, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 17/03/2022; e

c) Processo Administrativo CMS nº 239/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Salvador possui diversas Comissões Permanentes que tem por finalidade a realização de estudos técnicos e emissão de pareceres essenciais e especializados sobre os assuntos descritos no Regimento Interno da Casa.

1.2. Além das Comissões Permanentes, no Regimento Interno da CMS há também a previsão da constituição de comissões temporárias que, que tem prazo estipulado no momento da sua criação e podem tratar sobre diversos temas, a depender das necessidades.

1.3. Dentre as Comissões existentes na Casa Legislativa, há algumas cujos temas abrangem assuntos correlatos à área de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Saneamento Básico, Trânsito, dentre outros.

1.4. Os projetos resultantes dos trabalhos dessas Comissões devem obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de concessionárias de serviços públicos, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, por também se tratarem de demandas técnicas com bastantes especificidades afeitas às áreas de arquitetura e engenharia, em particular.

1.5. Para a realização dos trabalhos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, objetivando alcançar maior eficiência e produtividade, é necessário o assessoramento de profissionais especializados para apoiar os membros das comissões, visto que, não há no quadro de servidores desta Casa profissionais com a formação que atenda as especificidades técnicas dos assuntos discutidos nas referidas Comissões.

1.6. Diante disso, é evidente a importância dos trabalhos das Comissões para os projetos e ações de desenvolvimento da cidade, pois tratam de diversos temas que atingem diretamente a qualidade de vida de todos os cidadãos. Desse modo, é imperiosa a necessidade de um apoio técnico especializado para atender toda essa demanda.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

2.4. Havendo divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para Apoio Técnico na Elaboração de Estudos e Projetos referentes aos trabalhos das Comissões, que são órgãos técnicos destinados ao estudo e à emissão de pareceres essenciais, especializados sobre os assuntos submetidos à sua deliberação no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão mensurados de acordo com a hora/técnica, levando-se em conta os profissionais disponibilizados e tendo por base 8 horas de trabalho/dia.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá, através de seus profissionais, prestar todo apoio aos membros das comissões na consecução dos objetivos especificados neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2.3 Cada profissional especializado atuará nas suas respectivas áreas de atuação.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.2.4 Os trabalhos serão realizados preferencialmente nas dependências da câmara municipal de salvador, podendo serem realizados nas dependências da empresa contratada.

3.2.5 A **CONTRATADA** poderá ser instada a opinar pelo ente contratante ou pelo Analista das Comissões de forma provocada ou voluntária.

3.2.6 Os trabalhos serão desenvolvidos em consonância com a ordem de serviço emitida com às necessidades de cada trabalho.

3.2.7 A **CONTRATADA** terá que resolver os problemas apresentados, sugerindo as melhores soluções possíveis, considerando as melhores práticas e a eficiência, eficácia e economicidade das propostas.

3.2.8 A **CONTRATADA** deverá participar em dias reservados e fixados pela Comissão de reuniões ordinárias, previamente publicados pela Diretoria Legislativa, com tolerância de 30 minutos para o seu início e, sempre, por convocação dos respectivos presidentes ou a requerimento dos seus membros.

3.2.8.1 Reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito mencionando-se a matéria que deva ser apreciada, em horário determinado na respectiva convocação, não havendo tolerância para este fim.

3.2.9 ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E PROVISÓRIAS DA CASA RELACIONADAS A PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

3.2.9.1 Assessorar as Comissões no estudo e emissão de pareceres essenciais na execução dos projetos de Lei;

3.2.9.2 Acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

3.2.9.3 Manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

3.2.9.4 Opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de alteração ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;

3.2.9.5 Opinar sobre proposições pertinentes à ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e outros;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.2.9.6 Acompanhar as comissões e opinar nas audiências públicas ou quaisquer outros eventos oficiais que forem convocadas.

3.2.10 ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PERMANENTES PROVISÓRIAS DA CASA RELACIONADAS A ENGENHARIA DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

3.2.10.1 Assessoramento na avaliação e propositura das políticas de:

3.2.10.1.1 Permissões e concessões;

3.2.10.1.2 Operacionalização e tarifa;

3.2.10.1.3 Fiscalização e controle;

3.2.10.1.4 Circulação, tráfego e estacionamento;

3.2.10.1.5 Estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos;

3.2.10.1.6 Educação e segurança do trânsito;

3.2.10.1.7 Fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitando documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos;

3.2.10.1.8 Atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando do órgão competente do Poder Executivo Municipal as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores; e

3.2.10.1.9 Politicas relativas aos direitos à mobilidade e à acessibilidade da pessoa com deficiência.

PRODUTOS

3.2.11 Os produtos, a serem entregues pela **CONTRATADA**, serão os serviços relativos ao assessoramento técnico às Comissões Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento, Engenharia de Transporte e Acessibilidade e elaboração de relatórios mensais, concernentes aos objetos de estudo das comissões. Estes serviços deverão se estender por todo o prazo de vigência do contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.2.12 Para efeito de mensuração e remuneração dos serviços da **CONTRATADA**, o que ocorrerá mensalmente, a empresa deverá elaborar relatório mensal, contemplando os aspectos levantados em cada estudo realizado, dividido detalhadamente, assinados e carimbados em todas as vias pelo profissional técnico responsável, com conteúdo referente às atividades desenvolvidas pela mesma nos períodos retratados, conforme descrito neste Termo de Referência. As liberações dos pagamentos estarão condicionadas às aprovações destes relatórios por parte da **CONTRATANTE**.

3.2.13 PRODUTOS - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMISSÕES PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO ENGENHARIA DE TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE.

3.2.13.1 Relatório Mensal da Assessoria Técnica ao Diretor Legislativo:

3.2.13.1.1 Os relatórios mensais da Assessoria Técnica às Comissões serão emitidos até o décimo dia útil subsequente a sua finalização. Cada Análise técnica realizada, será entregue em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em mídia eletrônica, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua análise e aprovação, após o recebimento do mesmo. Em caso de não aprovação, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar o relatório ajustado. Este relatório consolidará as informações sobre os estudos realizadas durante o mês corrente, tais como:

3.2.13.1.1.1 Descrição sumária dos estudos realizados, que compõem o relatório, contendo os principais dados e parâmetros utilizados;

3.2.13.1.1.2 Registro dos principais eventos ocorridos no período de referência de cada relatório;

3.2.13.1.1.3 Relação de recursos mobilizados para a assessoria técnica às Comissões (mão de obra, equipamentos, etc.) e sua distribuição nas diversas frentes de trabalho; e

3.2.13.1.1.4 Previsão, quando for o caso, dos serviços a serem desenvolvidos no período subsequente, de forma a permitir a Fiscalização verificar o andamento dos serviços, conhecer os fatores que possam afetar seu desenvolvimento e permitir decisões quanto às providências que devam ser tomadas durante o prazo contratual.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.2.13.2 Relatórios Específicos da Assessoria Técnica ao Diretor Legislativo

3.2.13.2.1 Ao final de cada estudo, deverão ser elaborados Relatórios Específicos, a serem submetidos à análise e aprovação da **CONTRATANTE**, em forma preliminar. Após 15 (quinze) dias corridos, serão emitidos em forma definitiva, após incorporação dos comentários da **CONTRATANTE**. Os Relatórios que não sofrerem comentários neste prazo serão considerados aprovados.

3.2.13.2.2 Os Relatórios deverão descrever os estudos realizados e resultados obtidos, contendo ainda recomendações para futuras ações decorrentes. Quando cabível, deverão apresentar as seguintes informações:

3.2.13.2.1 Contexto e Antecedentes do Estudo;

3.2.13.2.2 Memorial Descritivo;

3.2.13.2.3 Memórias de Cálculo;

3.2.13.2.4 Orçamento;

3.2.13.2.5 Análise de Viabilidade Socioeconômica; e

3.2.13.2.6 Peças Gráficas.

EQUIPE BÁSICA, ATIVIDADES E INSUMOS

3.2.14 Para execução dos serviços objeto desta Contratação, a **CONTRATADA** deverá estar adequadamente organizada e capacitada para exercer todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas e propostas. Deverá apresentar os membros que irão compor a sua equipe técnica, a qual deverá ter condição de desenvolver os Produtos descritos no item 14 do Termo de Referência.

3.2.15 Deverá dispor de facilidades em termos de equipamentos, veículos, softwares e outras que vierem a ser necessárias para a perfeita execução da prestação do serviço.

3.2.16 A **CONTRATADA** deverá utilizar técnicas modernas e específicas para este tipo de serviço, como forma de assegurar os resultados em termos de suas metas e objetivos.

3.2.17 O modelo gerencial deverá levar em consideração os seguintes aspectos básicos:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.2.17.1 Organização das equipes, levando em especial consideração seu relacionamento com os demais integrantes envolvidos no assessoramento às Comissões;

3.2.17.2 Identificação das atividades a serem executadas e definição da melhor metodologia a ser empregada na sua execução em consonância com as orientações da Diretoria Legislativa;

3.2.17.3 Definição da estrutura da documentação relacionada com seus objetivos, procedimentos, instruções específicas e todos os registros necessários ao desenvolvimento das atividades de apoio às Comissões Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento, Engenharia de Transporte e Acessibilidade;

3.2.17.4 Definição dos princípios e critérios para assegurar a qualidade em cada atividade.

ALOCAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

3.2.18 As atividades da equipe técnica devem ser exercidas de forma a cumprir os objetivos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, apresentado em conformidade com a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e com as informações e dados exigidos na apresentação dos Produtos descritos no item 14 do Termo de Referência.

3.2.18.1 Composição da Equipe:

3.2.18.1.1 A Equipe Técnica que exercera as funções de Coordenador e Especialistas deverá ser composta por profissionais graduados em Engenharia e terão as seguintes composições:

3.2.18.1.1.1 01 (um) coordenador;

3.2.18.1.1.2 02 (dois) Especialista em Urbanismo;

3.2.18.1.1.3 02 (dois) Especialista em Meio Ambiente;

3.2.18.1.1.4 02 (dois) Especialista em Saneamento; e

3.2.18.1.1.5 02 (dois) Especialista em Transporte e Acessibilidade.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

3.3 Os serviços objeto desta contratação serão prestados em Salvador/BA, de forma dividida, sendo em campo, através das visitas aos locais definidos pela **CONTRATANTE**, e em local ao qual a **CONTRATADA** disporá para a complementação dos serviços necessários.

3.4 São de propriedade da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro direito, todas as peças de trabalho executadas pela **CONTRATADA**, tais como folhas de cálculo, boletins, memoriais, relatórios, atas de reunião, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à fiscalização da **CONTRATANTE** uma vez concluídos os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CÂMARA exige da licitante vencedora prestação de garantia para efeito de segurança para cumprimento das obrigações contratuais, e o prazo de vigência da mesma necessariamente deverá ser igual ao do contrato, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

b) Seguro garantia.

c) Fiança bancária.

4.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, na forma do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a licitante vencedora deverá renovar a garantia; e, no caso de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do contrato, deverá complementar a garantia.

4.4. No caso da licitante apresentar como garantia os títulos da dívida pública, só terão validade os escriturais, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação do Ministério da Fazenda.
(http://www.receita.fazenda.gov.br/imprensa/notas/2004/novembro/16112004.htm).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no termo de referência, no Contrato e na legislação vigente:

a) Cumprir, e fazer cumprir por seus prepostos e colaboradores, o Código de Ética do CMS, Resolução Administrativa nº 3/2017.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

b) Prestar os serviços, de modo regular, consoante às especificações doTermo de Referência, fornecendo todos os materiais e equipamentos e alocando todo o pessoal necessário ao cumprimento das obrigações assumidas;

c) Iniciar os serviços no prazo pactuado;

d) Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

e) Zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** utilizados nos serviços, dando ciência de eventuais avarias;

f) Prover o pessoal necessário para garantir a execução contínua dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

g) Responder por danos causados por seus empregados, ou afins, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo;

h) Reunir-se, sempre que necessário, com os responsáveis pela gestão do Contrato para tratar de assuntos pertinentes à contratação;

i) Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

k) Providenciar, em caso de greve ou quaisquer outras formas de paralisação do sistema de transporte público, o deslocamento dos empregados ao serviço e seu retorno a residência;

l) Substituir, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que exigido, qualquer empregado, ou afim, cuja atuação, permanência e/ou comportamentos sejam julgados prejudiciais ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, como regra geral, salvo exceções dispostas neste contrato;

n) Efetuar o pagamento dos funcionários impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme legislação trabalhista aplicável, em sendo o caso;

o) Fornecer a alimentação e o transporte dos empregados e afins;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

p) Fornecer crachá aos empregados e afins envolvidos na prestação dos serviços;

q) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, ou contratante, apresentando mensalmente à **CONTRATANTE**, nas datas convencionadas, a comprovação do recolhimento dos tributos devidos, bem como a comprovação dos demais valores que compõem a fatura, para que possam ser liberadas para pagamento pela Fiscalização do Contrato;

r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas e afins quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e civis lhes assegurem e, ainda, responsabilizar-se pelas demais exigências legais para o exercício da atividade de seus profissionais;

s) Efetuar a reciclagem dos seus empregados e afins de modo que eles sempre estejam em condições legais e técnicas para a execução do serviço;

t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em prazo determinado pela Fiscalização do contrato, os serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções;

I. Caso a **CONTRATADA** não efetue as reparações devidas no prazo estipulado, e esta inércia estiver causando prejuízos de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**, este poderá adotar as medidas com vistas à solução do problema, podendo eventuais custos com os referidos serviços serem descontados das faturas de serviço apresentadas pela **CONTRATADA**, observado o devido processo legal, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

u) Submeter à **CONTRATANTE**, previamente, a relação nominal dos empregados ou afins em atividade no local de prestação dos serviços, devendo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados fornecidos, de imediato;

v) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, conforme o caso, sendo responsável pelo pagamento de salário e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, e poderá ensejara rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA**, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

w) Não repassar aos seus empregados os custos de qualquer dos itens do uniforme, EPI ou crachás que lhe forem entregues;

x) Fornecer, se for o caso, todos os Equipamentos de Proteção Individual, necessários e adequado são desenvolvimento de cada tarefa na prestação dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria n.º 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança;

y) Diligenciar para que seus empregados trabalhem com os EPIs, se for o caso, evitando assim a suspensão dos serviços. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, caso os serviços sejam interrompidos pela faltado uso dos equipamentos de segurança;

z) Realizar o controle de frequência de seus funcionários, encaminhando os registros, mensalmente, ao **CONTRATANTE** e mantendo-os em local de fácil acesso para fiscalização externa e interna, responsabilizando-se, ainda, pela aquisição, instalação e manutenção do equipamento pertinente, se for o caso;

aa) Comunicar à Fiscalização, por escrito, a substituição de qualquer profissional;

ab) Em qualquer hipótese de substituição de empregado, comprovar que o substituto atende a todas as condições de qualificação constantes no Termo de Referência;

ac) Comunicar à Fiscalização do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente, bem como prestar os esclarecimentos necessários, de maneira direta através do seu preposto ou, extraordinariamente, através de telefone celular, cujo número será fornecido pela Fiscalização;

ad) Arcar com os custos inerentes a prestação do serviço e necessários ao desempenho das suas atividades, que devem estar previstos e computados nos custos administrativos da **CONTRATADA;**

ae) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, inclusive reposição de cartuchos/toners;

af) Garantir os demais insumos necessários ao perfeito desempenho das equipes, que deverão estar incluídos nos seus preços;

ag) Prever e computar todos os custos inerentes ao transporte; deslocamento da equipe técnica estabelecida para execução do serviço; e outros necessários ao desempenho das suas atividades, em seus custos administrativos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

ah) Manter durante todo o prazo da contratação um escritório na cidade de Salvador/BA, que servirá de sede para sua equipe de trabalho;

ai) Responsabilizar-se, inteiramente, quanto ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das especificações, códigos e regulamentos pertinentes ao objeto desta contratação;

aj) Manter durante todo o prazo da contratação, o pessoal que constitui a equipe de trabalho, na quantidade informada na sua Proposta, bem como os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços dentro dos padrões técnicos normalmente exigidos em serviços dessa natureza;

ak) Manter, em seu escritório, cópia dos arquivos em pastas próprias e de forma organizada, todos os registros, boletins, relatórios, atas de reunião, etc. O arquivo deverá estar sempre à disposição da **CONTRATANTE** ou outro órgão de controle; e

al) Manter, por si e por seus prepostos, em qualquer circunstância, elevado padrão de conduta, relacionamento e entendimento com a **CONTRATANTE** e o público em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

d) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e indicadas neste instrumento, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, mediante instauração de processo administrativo punitivo;

e) Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste contrato, mediante instauração de processo administrativo punitivo;

i) Atestar a execução do contrato;

j) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

k) Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, após comprovação devidamente atestada;

l) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências desta, respeitadas as normas de segurança vigentes; e

m) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

n) Reservar-se ao direito de pedir o afastamento de imediato de qualquer componente da equipe da **CONTRATADA** que, em sua opinião, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços dar-se-ão mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário;

7.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), para iniciar a execução dos serviços.

7.3. A prestação dos serviços será recebida nas seguintes condições:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeita adequação e qualidade e funcionalidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços os valores discriminados no quadro abaixo, conforme as atividades de cada profissional:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Coordenador	1	R$ 62.437,98	R$ 62.437,98
2	Especialista em Urbanismo	2	R$ 53.962,44	R$ 107.924,88
3	Especialista em Meio Ambiente	2	R$ 53.962,44	R$ 107.924,88
4	Especialista em Saneamento	2	R$ 53.962,44	R$ 107.924,88
5	Especialista em Transporte e Acessibilidade	2	R$ 53.962,44	R$ 107.924,88
TOTAL MENSAL		**9**	**-**	**R$ 494.137,50**

TOTAL ANO	**R$ 5.929.650,00**

8.2. Em anexo a este contrato, seguem as tabelas de composição dos preços para cada item da tabela resumo, profissionais, conforme planilha de preços analítica e minuciosa da empresa **CONTRATADA**, devendo serem observadas as disposições dos Acordos e Convenções Coletivas correlatas, em havendo.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

8.3. Conforme disposições acima, o presente contrato de prestação de serviços por meio de mão de obra residente da **CONTRATADA** terá como valor mensal estimado a importância de **R$ 494.137,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, e o como valor total **estimado a importância de R$ 5.929.650,00 (cinco milhões, novecentos e vinte nove mil, seiscentos e cinquenta reais).**

8.4. Os valores anuais de Hora Extra, Adicionais Noturnos e Diárias serão utilizados por demanda da **CONTRATANTE** e a mesma não se obriga a utilizar o valor total, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer direito sobre estes, caso ocorra no presente contrato.

8.5. Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** já estão inclusas todas as despesas e custos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, tais como: taxa de entrega, mão de obra, imposto, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transportes, seguros, estadias, diárias, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas/custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário. Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**, sendo necessária a habilitação parcial no SICAF ou a apresentação da documentação correspondente; e, a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com a planilha de preços unitários do orçamento da licitante.

9.3. O prazo para verificação, conferência e atesto dos serviços será de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da fatura para pagamento;

9.4. A **CONTRATANTE** realizará consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) para aferir tão somente possível inidoneidade da **CONTRATADA**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.5. Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a Declaração nos moldes do Anexo IX da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção.

9.6. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a empresa **CONTRATADA** comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos.

9.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.10. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste Contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.11. No valor deste Contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.12. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.13. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.14. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.15. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.16. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.17. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.18. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.19. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

9.20. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

9.21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO):

9.21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, aplicada por analogia, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

9.21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

A) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

B) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

C) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a par□r da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.21.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.21.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

A) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

B) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

C) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos,

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.21.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.21.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA, Decreto Municipal nº. 15.709/05), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994), aplicada por analogia:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.21.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.21.15. Nas aferições finais, o índice u□lizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.21.16. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.21.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.21.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

B) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

C) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.21.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.21.20. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.21.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

9.21.22. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ou termo aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9.21.23. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.34 Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceirização.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo (DOLM).

11.2. O Contrato poderá ser prorrogados por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas mesmas condições aqui previstas.

11.3. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste Contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

11.4. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento à qual ela se referir. Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

11.5. Na hipótese de haver reajuste, o índice a ser considerado para a atualização monetária será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visto ser o mesmo aplicável à correção dos tributos municipais, na forma dos arts. 327, caput da Lei Municipal nº 7.168/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) e 1º, caput, do Decreto Municipal nº 15.709/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão operacional e administrativa deste contrato será através da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Salvador.

12.1.1. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Gestor adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso;

12.1.2. Compete ao Gestor:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

12.1.2.1. Elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato;

12.1.2.2. Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a fatura de serviços;

12.1.2.3. Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los;

12.1.2.4. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.2.5. Solicitar reuniões periódicas entre a **CONTRATADA**, a Fiscalização e a Coordenação Geral do Projeto.

12.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços deste contrato serão exercidos pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Salvador.

12.2.1. A autoridade competente designará, posteriormente através de apostilamento, o servidor que executará a fiscalização deste Contrato.

12.2.2. Compete ao Fiscal:

12.2.2.1. Transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

12.2.2.2. Recusar o serviço prestado em desacordo com este contrato;

12.2.2.3. Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços ou no fornecimento de materiais, anotando as observações que julgar necessárias;

12.2.2.4. Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato.

12.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a contratante e/ou terceiros e no cumprimento dos seus encargos.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do Edital, do Termo de Referência e do presente Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, relativas ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços objeto do contrato.

12.6. A fiscalização do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

12.7. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.8. Será considerada falta grave, sujeita às penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** dificultar a fiscalização dos trabalhos pela **CONTRATANTE.**

12.9. A **CONTRATADA** deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato através do protocolo da **CONTRATANTE** e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados informando as etapas concluídas.

12.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.11. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

12.12. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7.4. A **CONTRATANTE** notificará ao **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.8. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, observado o item 15.2.

15.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos de RDC (por possuir disciplina específica).

15.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

15.4. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.4.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata a Lei Federal 8.666/1993;

15.4.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

15.4.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.4.4. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.4.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.4.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início do contrato.

15.5. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. ANEXO I – Planilha de Custos/Planilha Orçamentária

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

ANEXO I – Planilha de Custos/Planilha Orçamentária

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017.

COORDENADOR

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	20.000,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		20.000,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1.666,67

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

B	Férias e Adicional de Férias	2.222,22
Total		3.888,89

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	4.000,00
B	Salário Educação	2,50%	500,00
C	SAT	3,00%	600,00
D	SESC ou SESI	1,50%	300,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	200,00
F	SEBRAE	0,60%	120,00
G	INCRA	0,20%	40,00
H	FGTS	8,00%	1.600,00
	Total	36,80%	**7.360,00**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	470,80
C	SAÚDE	-
D	Outros (especificar)	-

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Total	**470,80**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	5.320,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	7.360,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	470,80
Total		**13.150,80**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	768,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	61,44
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	384,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	700,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	257,60
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	350,00
Total		**2.521,04**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	1.666,67
B	Ausências Legais	100,00
C	Licença-Paternidade	20,00
D	Ausência por acidente de trabalho	40,00
E	Afastamento Maternidade	40,00
F	Outros (especificar)	
Total		**1.866,67**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	2.553,60
4.2	Intrajornada	-
Total		**2.553,60**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
	EPI	17,82
D	Outros (especificar)	
	Seguro de Vida	5,80
Total		**17,82**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	25,00%	9.560,82
B	Lucro	12,00%	5.736,49

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

C	Tributos	14,25%	
C1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	1,65%	1.030,23
	COFINS	7,60%	4.745,29
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais (especificar)		
D	ISS	5,00%	3.121,90
Total TRIBUTOS			**8.897,41**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	20.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	13.150,80
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2.521,04
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	2.553,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	17,82
Subtotal (A + B +C+ D+E)		38.243,26
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	24.194,72
Valor Total por Empregado		**62.437,98**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

ESPECIALISTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	17.250,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		**17.250,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	1.437,50
B	Férias e Adicional de Férias	1.916,67
Total		3.354,17

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

A	INSS	20,00%	3.450,00
B	Salário Educação	2,50%	431,25
C	SAT	3,00%	517,50
D	SESC ou SESI	1,50%	258,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	172,50
F	SEBRAE	0,60%	103,50
G	INCRA	0,20%	34,50
H	FGTS	8,00%	1.380,00
	Total	36,80%	**6.348,00**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	470,80
C	SAÚDE	-
D	Outros (especificar)	-
Total		**470,80**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	4.588,50
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	6.348,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	470,80
Total		**11.407,30**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	662,40
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	52,99
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	331,20
D	Aviso Prévio Trabalhado	603,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	222,18
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	301,88
Total		**2.174,40**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	1.437,50
B	Ausências Legais	86,25
C	Licença-Paternidade	17,25
D	Ausência por acidente de trabalho	34,50
E	Afastamento Maternidade	34,50
F	Outros (especificar)	
Total		**1.610,00**

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	2.202,48
4.2	Intrajornada	-
Total		**2.202,48**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
	EPI	17,82
D	Outros (especificar)	
	Seguro de Vida	5,80
Total		**17,82**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	25,00%	8.263,00
B	Lucro	12,00%	4.957,80
C	Tributos	14,25%	
C1	Tributos Federais (especificar)		
	PIS	1,65%	890,38
	COFINS	7,60%	4.101,15
C2	Tributos Estaduais (especificar)		
C3	Tributos Municipais (especificar)		
D	ISS	5,00%	2.698,12

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Total TRIBUTOS		**7.689,65**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	17.250,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	11.407,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2.174,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	2.202,48
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	17,82
Subtotal (A + B +C+ D+E)		33.052,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	20.910,45
Valor Total por Empregado		**53.962,44**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 24-03-2022 15:28:03.833 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MILA SAMPAIO DOS HUMILDES PINHEIRO
010.734.725-31

Data: 24-03-2022 19:16:41.224 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 25-03-2022 06:16:53.487 GMT-03:00

Testemunha -
TIAGO ALMEIDA NEVES
017.896.305-41

Data: 25-03-2022 06:40:56.268 GMT-03:00

ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA:35544082553

Assinado de forma digital por ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA:35544082553
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038006000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA:35544082553
Dados: 2022.03.25 09:17:34 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.